



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

DECRETO Nº 057/75.

Dispõe sobre alteração dos artigos 171, 172 e 173 e seus itens e parágrafos do Decreto nº 50/69 de 27/12/69, e dá ou tras providências:

TEREZA CURY NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, tendo em vista o disposto nos artigos 147 e 235 da Lei nº 763/69;

DECRETA :

Artigo 1º - O artigo nº 171 do Decreto nº 50/69, passa a ter a seguinte redação:

O funcionário que tiver que se deslocar do Município, poderá requisitar numerários mediante prévio em pe nho da despesa, para transporte e se possuir veículo próprio, re quisitar, pelo mesmo processo, indenização das despesas que efe tuar, com transporte, obrigando-se a apresentar comprovantes de gasolina, óleo, estadias ou estacionamento e lavagem simples do veículo (tipo rápida).

Parágrafo Único - O pedido ou requisição do numerário, deverá ser dirigido ao Prefeito, mencionando-se data e hora de saída e volta, destino, - quilômetros percorridos - percursos efetuados e respectivas justificativas.

Artigo 2º - O artigo nº 172 do Decreto nº 50/69, passa a ter a seguinte redação, ao qual é adicionado - um parágrafo único.

Diária será paga na seguinte conformida de de:

- a) Para Distrito Federal e outras capitais de Estado4(quatro) diárias
- b) Para a Capital do Estado de São Paulo, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.....3 (três) diárias
- c) Para os demais Municípios do Bra sil, exceto Est. de S.Paulo.....3 (três) diárias

- segue -



d) Para os Municípios do Estado de
São Paulo 2 (duas) diárias

Parágrafo único - o valor de 3 (três) diárias será pago aos funcionários que viajarem a serviço da Prefeitura, cuja referência de vencimentos não ultrapasse a referência 16(dezesseis) do quadro de funcionários da Prefeitura. Aos funcionários cuja referência de vencimentos no respectivo quadro seja a referência 17(dezesete) em diante, será pago nas viagens a serviço a Capital do Estado de São Paulo, apenas 2(duas) diárias.

Artigo 3º - O artigo 173 do Decreto nº 50/69, passa a ter a seguinte redação:

A diária será calculada tendo por base o valor de referência correspondente ao cargo do funcionário, sem computar acréscimos ou vantagens, ressalvado o disposto no artigo nº 26 da Lei nº 916/73 de 12/12/73, no que couber.

Parágrafo 1º - A diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contados do momento da partida ao do regresso ao município sede.

Parágrafo 2º - Será concedida diária integral por fração de tempo superior a 12(doze) horas e meia diária, pela fração compreendida entre 6 (seis) e 12(doze) horas.

Artigo 4º - Fica revogado o artigo nº - 175 do Decreto, nº 50/69.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 26 de Dezembro de 1.975.

T. Cury Nogueira
Tereza Cury Nogueira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Divisão de Expediente, Arquivo e Comunicações da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 26 de Dezembro de 1.975.

Ivan Nardi
Ivan Nardi
Chefe da D.E.A.C.